



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66.494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12685

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADEVIMARI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARÍLIA

No dia primeiro de março de dois mil e vinte e três, na Avenida Sampaio Vidal, nº 245, Sala 2 nesta cidade de Marília, às dezenove horas, em segunda convocação, ocorreu a Assembleia Geral Ordinária dos associados. O Diretor-Presidente Francis Diego Pereira de Oliveira procedeu à abertura aos trabalhos e solicitou a mim, Katiucia de França Pereira de Oliveira para secretária "ad hoc", logo após fez as considerações iniciais e os agradecimentos aos presentes e em seguida anunciou a apreciação dos itens da pauta da Assembleia: substituição de membros da diretoria e apreciação do novo Estatuto Social da ADEVIMARI.

Após a explanação e a concordância de todos, os novos membros tomarão posse a partir desta data até o final do mandato desta diretoria até dia 01/06/2025. Renunciaram a 1ª Tesoureira Dayane Cristina dos Santos Marques, sendo substituída pelo Robson Thiago dos Santos que era o Diretor Esportivo deste mandato. E também renunciou o 1º Secretário Gilberto José Marques Ribeiro, sendo substituído pela Ana Lucia Kawamura. No lugar do Diretor Esportivo Robson Thiago Santos entrou Felipe Brene Porcel Pinto. Foi também proposto a mudança do ESTATUTO SOCIAL da ADEVIMARI, cuja as alterações foram lidas e analisadas pelos presentes. Recebendo apoio de todos os presentes. A chapa denominada "Inclusão" agora se constitui na forma dos seguintes cargos e membros:

Diretor-Presidente: Francis Diego Pereira de Oliveira, Vice-Presidente: Nelson dos Santos Cauneto, 1º Secretário (a): Ana Kawamura, 2º Secretário: Katiucia de França Pereira de Oliveira, 1º Tesoureiro: Robson Thiago de Souza, 2º Tesoureiro: Miguel Argolo Ferrão Júnior, Diretor Social: Gislainne Martins Tunes Ferreira, Diretor Cultural: Alan Fabrício Ferreira, Diretor Esportivo: Felipe Brene Porcel Pinto. Para o conselho Fiscal foram apresentados como membros titulares: Júlia Guimarães de Argolo Ferrão, Patrícia Tiemi Hashimoto e Andreia de Oliveira. Para membros suplentes do conselho fiscal: Débora Fabiana Vaz Dellamura, Maria Rosa Delmasso Rodrigues e André Sanches Cibantos Júnior.

Dando sequência, o Diretor-Presidente após apreciação da assembleia, solicitou a assinatura dos novos membros e foi declarado não ter mais assuntos por hora, foi encerrado a assembleia e solicitado a mim Katiucia de França Pereira de Oliveira que lavrasse a presente ata, que segue assinada pelos presentes na lista de presença.

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

FRANCIS DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente 2022/2025

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

KATIUCIA DE FRANÇA PEREIRA DE OLIVEIRA
2º Secretária 2022/2025



OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: contato@cartorioparra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.cartorioparra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: FRANCIS DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA, KATIUCIA DE FRANCA PEREIRA OLIVEIRA, em documento sem valor econômico e dou fé.
Marília, 16 de março de 2023.
Em Teste da verdade. Cód.[130303012320231606] Nº[123872]
Celia Maria Parra de Camargo-Substituta do Oficial-02
Total: R\$ 15,94

Celia Maria Parra de Camargo
Substituta do Oficial

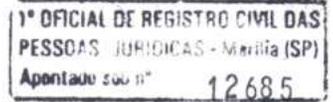




ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66. 494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Prazo

Art. 1º - A Associação dos Deficientes Visuais de Marília, também denominada neste estatuto por ADEVIMARI, fundada em 12 de julho de 1993 com o CNPJ 66494766/0001-88

§ 1º A ADEVIMARI é uma pessoa jurídica de direito privado, Organização da Sociedade Civil (ONC), democrática, apartidária, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado.

§ 2º A Associação tem sede e foro em Marília - SP, na Avenida Sampaio Vidal nº 245, Piso Superior, salas 2 e 3, Centro, CEP 17500-020 podendo estabelecer filiais, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 2º - Como associação filantrópica, de assistência social, cultural, esportiva e educacional, a ADEVIMARI está aberta a todos sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

A ADEVIMARI é regida por esse Estatuto, pela legislação e normas que são pertinentes e que estão em vigência no país, bem como por um regimento interno.

Art. 3º - Esta associação presta serviços gratuitos, pertinentes às pessoas com deficiência visual, pois toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade de oportunidades como as demais pessoas, e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Art. 4º - A Associação tem por finalidades:

- a) Promover a defesa de direitos das pessoas com deficiência visual;
- b) Desenvolver ações que busquem a efetivação da inclusão social e educacional das pessoas com deficiência visual;
- c) Estimular e promover a qualificação profissional da pessoa com deficiência visual, por meio de celebração de convênios com órgãos públicos e privados, ministrando cursos específicos e gerais;
- d) Promover encontros com pessoas com deficiência visual, associadas ou não da Entidade, buscando oferecer condições para que lutem por seus direitos;
- e) Colaborar com programas, no campo da ciência e da tecnologia, da prevenção e da reabilitação;
- f) Organizar eventos que possibilitem o desenvolvimento e divulgação da cultura, do esporte e do lazer;
- g) Apresentar e/ou executar projetos de enfrentamento à pobreza, bem como a geração de trabalho e renda, com perfil associativista e amplitude sociofamiliar;
- h) Participar de intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, celebrando contratos e convênios de cooperação mútua;



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66. 494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP

Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12685

- i) Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades das pessoas com deficiência visual;
- j) Integrar crianças e adolescentes à comunidade assistida por meio da realização ou execução de projetos e atividades diárias;
- k) Integrar idosos à comunidade assistida por meio da realização ou execução de projetos e atividades diárias;
- l) Promover a educação ou a reabilitação de crianças, adolescentes e adultos com deficiência visual;
- m) Apoiar as escolas no processo de inclusão do aluno com deficiência visual;
- n) Preparar material em braille ou ampliado para alunos e pessoas que necessitam desses recursos;
- o) Buscar promover o voluntariado.

Art. 5º - Para a consecução das finalidades e atividades da ADEVIMARI, a Diretoria Executiva poderá criar, instalar e manter quantos departamentos ou unidades de trabalho se fizerem necessários, os quais serão organizados por regimento Interno aprovado em Assembleia Geral e promover, colaborar, sugerir ou executar ações e projetos de:

- a) Promoção da assistência social e desenvolvimento econômico e de combate à pobreza.
- b) Promoção de voluntariado, criação de estágios, colocação e treinamento no mercado de trabalho.
- c) Promoção da cidadania, dos direitos humanos, da paz e da ética.
- d) Promoção da integração e reintegração da família.

Parágrafo Único: A dedicação às atividades previstas poderá ter execução direta de projetos por meio de recebimento ou doações de recursos materiais, financeiros e humanos, ou ainda em parceria ou convênio com outras associações sem fins lucrativos e a órgãos públicos que atuem nas áreas afins.

Dos Recursos

Art. 6º - Constituem recursos financeiros da ADEVIMARI:

- I - As Contribuições dos associados;
- II - As doações, legados e contribuições da comunidade;
- III - As provenientes de convênios com entidades privadas e públicas;
- IV - As subvenções financeiras dos poderes públicos;
- V - As receitas com atividades produtivas e de eventos;
- VI - As receitas de atividades provenientes de palestras, cursos e treinamentos para profissionais e empresas que atuem com pessoas deficientes visuais ou não, bem como materiais de apoio específicos confeccionados pela instituição afim de auxiliar a sociedade, as empresas e a quem interessar.



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66. 494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12685

CAPÍTULO III

Dos Associados, seus Direitos e seus Deveres

Art. 7º - A ADEVIMARI tem seu quadro social constituído pelos Associados Fundadores, Mantenedores, Beneméritos e Honorários conforme especificações seguintes:

- Fundadores: Os associados que assinaram a Ata da Fundação da ADEVIMARI, em 12 de julho de 1993;
- Mantenedores: Os associados admitidos mediante apresentação de outro associado e aprovação da Diretoria e pagamento da mensalidade prevista estatutariamente;
- Beneméritos: Pessoas, reconhecidas pela Diretoria, por serviços voluntários prestados em favor da entidade;
- Honorários: Pessoas, reconhecidas pela Diretoria, por prestar serviços profissionais ou não, de relevância para a ADEVIMARI.

Parágrafo Único: Os sócios mantenedores da ADEVIMARI são constituídos por duas categorias:

- a) Associados beneficiários: pessoas com deficiência visual que usufruem das diversas formas de atendimento prestadas pela Entidade;
- b) Associados colaboradores: pessoas sem deficiência visual que contribuem voluntária e solidariamente para a Entidade.

Art. 8º - Os associados contribuirão mensalmente com valor mínimo estabelecido pela Diretoria adquirindo assim direito de votar e de ser votado, após contribuir por período mínimo e ininterrupto de doze meses.

Art. 9º - A admissão de associados beneficiários atenderá aos seguintes requisitos:

- a) Fornecimento de cópia de documentos pessoais, de comprovante de endereço e laudo oftalmológico comprobatório da deficiência visual;
- b) Preenchimento de ficha cadastral específica junto à secretaria da ADEVIMARI.

Parágrafo único: Entende-se por pessoa com deficiência visual, para fins deste Estatuto, aquela reconhecida por meio de laudo médico, conforme legislação em vigor.

Art. 10 - A admissão de associados colaboradores atenderá aos requisitos previstos no artigo anterior, exceto laudo oftalmológico.

Art. 11 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa por carta datada ou por meio eletrônico devidamente assinada e endereçada à Entidade.

Art. 12 - São direitos dos associados:

- a) Exigir o fiel cumprimento deste Estatuto;
- b) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme regimento interno;
- c) Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, conforme o disposto no artigo 18;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar;



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66. 494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

- e) Participar das atividades promovidas pela Entidade;
- f) Propor a admissão de novos sócios;
- g) Sugerir medidas de interesse da Associação.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12685

Parágrafo único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo bom conceito e pela preservação do patrimônio da Entidade;
- b) Manter seu cadastro atualizado junto à Entidade;
- c) Conhecer e cumprir as normas definidas neste Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva, bem como da Assembleia Geral;
- d) Exercer, nos termos deste Estatuto, os cargos, as funções ou representações para os quais for designado ou eleito;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais;
- f) Colaborar com a Diretoria Executiva para o desenvolvimento da Entidade.

Art. 14 - O associado que desrespeitar as determinações deste Estatuto ou não se pautar por conduta ética, de acordo com os princípios da Entidade, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de direitos;
- III - Exclusão do quadro social;

Parágrafo único: O associado terá direito a defesa nos três tipos de punição.

Art. 15 - A pena de advertência será aplicada ao associado que, comprovadamente, tenha desrespeitado qualquer dispositivo do Estatuto, do Regimento Interno, ou que tenha desobedecido à resolução dos órgãos da administração.

§ 1º - A advertência será aplicada pela Diretoria Executiva e deverá ser feita por escrito.

§ 2º - A defesa do associado deverá ser apresentada à Diretoria Executiva, por escrito, que poderá ou não aceitá-la.

Art. 16 - A suspensão será aplicada ao associado que reincidir em qualquer dos atos que ensejaram a pena de advertência.

Parágrafo único: A suspensão dos direitos estatutários do associado será aplicada pela Diretoria Executiva e não poderá exceder a 30 dias.

Art. 17 - A pena de exclusão do quadro associativo será aplicada ao associado que:

- I - Apresentar documentação falsa e/ou informações inverídicas, no processo de admissão como associado;
- II - Ofender a reputação da Associação e ou de seus Conselheiros e Diretores por atos ou palavras, dentro ou fora da sede;
- III - Desviar receitas, valores ou bens da Associação;



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66. 494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12685

IV - Praticar agressão física ou verbal nas dependências da Associação ou nas listas de discussão;

V - Reincidir em qualquer dos atos que impliquem na pena de suspensão;

VI - Ser condenado por crime comum, por sentença transitada em julgado.

§1º - A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva, sendo obrigatória a prévia notificação do acusado e a concessão a este, do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para oferecimento da defesa.

§2º - A indicação de exclusão terá que ser tomada por três quartos da Diretoria Executiva.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Fiscal.

§ 4º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser interposto pelo interessado no prazo de 15 dias da ciência da decisão da Diretoria Executiva.

Art. 18 - O associado excluído somente poderá ser readmitido, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - São órgãos administrativos da ADEVIMARI:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, terá a duração de 03 (três) anos.

§ 2º - Fica estabelecido o dia 1º (Primeiro) de junho como data de encerramento de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º - O processo eleitoral será definido em Regimento Interno.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art.20 - A ADEVIMARI será dirigida por uma Diretoria Executiva constituída de 09 (nove) membros, a saber, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Cultural, Diretor Esportivo, Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dos sócios Fundadores e Mantenedores, com mandatos de 03 (três) anos.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Contratar, advertir e demitir funcionários;

III - Administrar o Patrimônio;



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66.494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12.685

IV - Firmar convênios, pactuar parcerias e outras formas de colaboração e de participação mútua, com instituições públicas ou privadas dentro das finalidades da ADEVIMARI;

V - Convocar a Assembleia Geral;

VI - Decidir sobre a advertência, suspensão e cancelamento dos direitos de associados, mediante a ocorrência de motivos graves;

VII - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório de atividades e o balanço financeiro do exercício anterior;

VIII - Fornecer ao Conselho Fiscal toda a documentação necessária para o exame das contas da Entidade;

IX - Convocar as eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal;

X - Homologar o relatório de atividades e o balanço financeiro, conforme deliberação do conselho fiscal;

XI - Elaborar o regimento interno.

Art. 22 - Ao Presidente compete, além de suas atribuições e poderes implícitos ao cargo:

I - Dirigir a ADEVIMARI e representá-la, ativo e passivo em juízo ou fora dele;

II - Realizar em conjunto com o tesoureiro a movimentação bancária física ou digital e as demais movimentações financeiras;

III - Assinar atas, despachar o expediente e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Praticar atos de administração inerentes ao cargo, zelando pelo prestígio moral da ADEVIMARI;

V - Obter recursos junto aos poderes públicos e privados;

VI - Presidir as Assembleias Gerais ou nomear quem o faça.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Participar de forma geral e irrestrita, de forma a prestar colaboração nas atividades do Presidente.

Art. 24 - Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir as Atas ordinárias ou extraordinárias da Diretoria e do Conselho;

II - Organizar e manter atualizados os registros de matrículas dos associados;

III - Encarregar-se da correspondência e do expediente geral da secretaria;

IV - Fornecer ao Presidente os dados necessários para a lavratura do relatório anual das atividades.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66.494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

III - Prestar de modo geral, irrestrita colaboração ao 1º Secretário.

Art. 26 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Programar os orçamentos anuais, mediante controle de receitas e de despesas;

II - Realizar em conjunto com o presidente a movimentação bancária física ou digital e o controle das demais movimentações financeiras;

III - Encaminhar ao Departamento Contábil toda a documentação relativa aos pagamentos e recebimentos ocorridos, mensalmente.

Art. 27 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar de modo geral, irrestrita colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 28 - Compete ao Diretor Social:

I - Providenciar a criação de um departamento apropriado, de acordo com as necessidades e desenvolvimento da ADEVIMARI e regulamentá-lo;

II - Planejar, fazer, executar e avaliar eventos afins;

III - Zelar pela regularidade de todas as atividades sociais da ADEVIMARI, exigindo respeito à ordem e à moral;

IV - Responsabilizar-se por todas as promoções sociais em execução pela ADEVIMARI;

V - Elaborar anualmente um relatório de sua gestão e apresentá-lo à Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Diretor Cultural:

I - Providenciar a criação de um departamento apropriado com as necessidades e desenvolvimento da ADEVIMARI e regulamentá-lo;

II - Planejar, fazer executar e avaliar eventos afins;

III - Zelar pela regularidade de todas as atividades culturais da Associação, exigindo respeito a ordem e à moral;

IV - Manter contato com órgãos específicos, de acordo com as necessidades e os interesses da ADEVIMARI;

V - Responsabilizar-se por todas as atividades culturais realizadas pela ADEVIMARI;

VI - Elaborar anualmente um relatório de sua gestão e apresentá-lo à Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Diretor Esportivo:

I - Providenciar a criação de um departamento apropriado, de acordo com as necessidades e desenvolvimento da ADEVIMARI e regulamentá-lo;

II - Planejar, fazer executar e avaliar eventos afins;

III - Zelar pela regularidade de todas as atividades esportivas da ADEVIMARI, exigindo respeito à ordem e à moral;





ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66. 494.766/0001-88

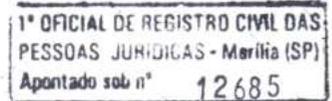
Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

IV - Manter contato com órgãos específicos, de acordo com as necessidades e os interesses da ADEVIMARI;

V - Responsabilizar-se por todas as atividades esportivas realizadas pela ADEVIMARI;

VI - Elaborar anualmente um relatório de sua gestão e apresentá-lo à Diretoria.



Art. 31 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Art. 32 - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo da Diretoria Executiva o Conselho Fiscal assumirá imediatamente a direção e administração da ADEVIMARI, e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar prestação de contas do período de mandato interrompido da Diretoria, bem como do seu e convocar eleição de nova diretoria e do Conselho Fiscal. Caso o afastamento seja temporário o Conselho Fiscal assumirá até o término do impedimento.

Art. 33 - A ADEVIMARI não remunera, por qualquer forma, os cargos de Diretoria ou de Conselheiro, não distribui lucros, resultados, bonificações, dividendos, participações, parcelas de seu Patrimônio ou qualquer outro tipo de vantagem aos Diretores, aos Conselheiros, aos Sócios Fundadores ou Mantenedores, Instituidores, Benfeitores ou a quaisquer outros Associados, sob nenhuma forma ou pretexto, direta ou indiretamente.

Art. 34 - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente poderão ser cassados ou seus membros afastados ou impedidos, por determinação de dois terços dos votos da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único: O membro que por expressa manifestação solicitar desligar-se do quadro da diretoria vigente, deverá comunicar a esta, por meio de declaração confeccionada a próprio punho, datada e assinada, não havendo a necessidade de reconhecimento de firma, ou digitada, datada e assinada com reconhecimento de firma.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II - Comparecer às Assembleias Geral Ordinárias e Extraordinárias, para esclarecer seus pareceres se solicitados;

III - Cumprir e fazer cumprir por todos os seus membros este Estatuto;

IV - Exercer o acompanhamento e a fiscalização de todos os atos da Diretoria Executiva;

V - Examinar os livros de escrituração da Entidade;

VI - Examinar o balancete apresentado pela Diretoria Executiva pronunciando a respeito;

VII - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

VIII - Aprovar o regimento interno;

IX - Resolver os casos omissos do estatuto.

Art. 36 - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal:

I - Substituir o Conselheiro titular em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Conselheiro titular.



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66. 494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12685

Art. 37 - Sempre que surgir uma vaga no quadro de Diretores ou de Conselheiros, os Diretores e os Conselheiros remanescentes, em reunião de Diretoria nomearão o substituto para o cargo vago, que poderá ser um membro do quadro de associados, ou um nome indicado pela própria diretoria, desde que esta indicação seja aprovado por 2/3 (dois terço) dos presentes, que será registrado em ata e lista de presença, não se fazendo necessário registro em cartório, salvo para os cargos de conselheiro fiscal, presidente e primeiro tesoureiro.

Art. 38 - O Diretor ou Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, poderá ter seu mandato cassado, por resolução da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Da Aplicação dos Recursos

Art. 39 - A ADEVIMARI aplicará integralmente, somente no território nacional, a totalidade de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional unicamente na manutenção, desenvolvimento dos objetivos institucionais e atendimento gratuito de suas atividades.

Art. 40 - A ADEVIMARI aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que forem destinadas.

Art. 41 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver outras unidades prestadoras de serviços vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 42 - A ADEVIMARI não constitui patrimônio exclusivo de um determinado grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade, com ou sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 43 - A ADEVIMARI prestará os atendimentos e os serviços gratuitamente as pessoas com deficiência visual sem nenhum ônus para si ou seus familiares.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 44 - O Patrimônio da ADEVIMARI é constituído por bens móveis, imóveis, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos, títulos, valores de qualquer espécie, marca e patente, adquiridos por compra ou por doação, o qual constará de inventário escriturado e atualizado em livro próprio.

Art. 45 - O Patrimônio imóvel poderá ser alienado parcial ou integralmente somente com autorização da Assembleia Geral.

Art. 46 - O exercício social será encerrado anualmente no dia 31 de dezembro, com a elaboração do Balanço Patrimonial Demonstração de Resultados e de Aplicação e Origens de Recursos, que deverão ser apresentados e apreciados conforme artigo 35 itens VI e VII. Quando apurado superávit, as importâncias serão integralmente aplicadas em benefício da própria ADEVIMARI, no exercício seguinte.



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66. 494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12685

CAPÍTULO VI

Das Assembleias

Art. 47 - A Assembleia Geral, formada por Associados Fundadores, Associados Mantenedores, Associados Beneméritos e Associados Honorários, é o órgão soberano de deliberação da ADEVIMARI e a ela compete:

- I - Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia do mês de fevereiro, a fim de apreciar a prestação de contas do exercício anterior;
- II - Reunir-se, ordinariamente por triênio, durante o mês de junho para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre alteração do Estatuto;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens imóveis do Patrimônio.

Parágrafo Único: as demais reuniões da Assembleia Geral, embora regularmente convocadas, na forma do artigo 48, serão consideradas extraordinárias.

Art. 48 - As Assembleias Gerais de qualquer natureza serão convocadas pelo Presidente ou por quem sua vez fizer, por uma única publicação na imprensa local ou edital afixado na sede da ADEVIMARI, ou ainda por meio de seu site e redes sociais da instituição que são de livre acesso a todos os associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou o mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular, à revelia do Presidente, poderão também convocar Assembleia Geral, na forma acima.

Parágrafo Primeiro: Na Assembleia Geral convocada para cumprimento do item "II" do artigo 47 e ocorrendo a inscrição de chapa única, o sistema de votação poderá ser secreto ou por aclamação, e quando houver a inscrição de duas chapas ou mais o sistema de votação será obrigatoriamente secreto.

Parágrafo Segundo: A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos conforme item "II" do artigo 47 e parágrafo primeiro deste artigo, serão empossados na data da Assembleia Geral que os eleger e assumirão seus respectivos cargos no dia 02 de junho imediato.

Art. 49 - A Assembleia Geral realizar-se-á conforme artigo 47, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terço) dos associados com direito a voto. Não havendo, em primeira chamada, número suficiente, a Assembleia Geral realizar-se-á trinta minutos depois com qualquer número. Para apreciação em segunda chamada do item III e IV do artigo 47 é necessária a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e concordância de 2/3 (dois terço) dos presentes para a aprovação.

Art. 50 - As atas das Assembleias serão lavradas no ato, em livro próprio, rubricado pelo Presidente, sendo que após a sua lavratura lida, aprovada e assinada por seu Presidente e Secretário, na presença dos associados. Em seguida será registrada no Cartório de Registro de competência.

Parágrafo Único: Os Associados, Diretores ou Conselheiros não podem por motivo algum, nomear ou constituir procurador para representá-los em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em Reunião de Diretoria ou de Conselho.



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66. 494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12685

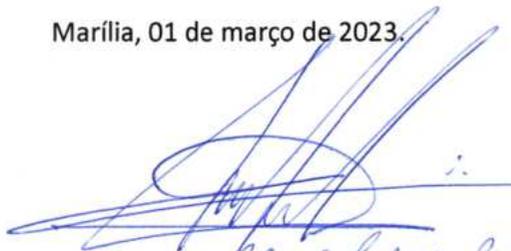
Art. 51 - Em caso de extinção da ADEVIMARI, por deliberação da Assembleia Geral, seu eventual patrimônio remanescente, deverá ser integralmente transferido para outra instituição com atividade congênere, com sede no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Marília, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e finalmente a uma entidade pública.

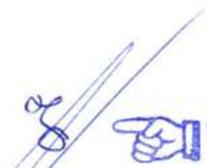
Art. 52 - Sempre que necessário e para atender imperativos legais, o Estatuto Social da ADEVIMARI poderá ser reformulado no todo ou em parte, em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 53 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e na sua impossibilidade, pela Assembleia Geral.

Art. 54 - O presente Estatuto, sua aprovação, revoga as partes modificadas, constantes do Estatuto Social registrado no livro A nº 3 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos. Civil de Pessoa Jurídica, sob número 564 de 12 de janeiro de 1994. Será também registrada à margem daquele registro, a presente reforma estatutária, que foi apreciada e aprovada pela Assembleia Geral em 01 de março de 2023. E desde esta data os artigos acima passam a formar o novo estatuto da ADEVIMARI.

Marília, 01 de março de 2023.


FELIPE BREME PORCEL PINTO
OAB/SP 431.024


CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352
FRANCIS DIEGO PEREIRA DE
OLIVEIRA
RG: 32 184 906-1

115535
FIRMA 1
S10562AA0376562

Reconheço por semelhança a firma de: FRANCIS DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico e dou fé.
Marília, 16 de março de 2023.
Em Teste da verdade. Cod. [1329830139202316277] HQ[461461]
Celia Maria Parra de Camargo - Substituta do Oficial - 54
Total: R\$ 7,97

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: contato@cartorioparra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.cartorioparra.com.br

Celia Maria Parra de Camargo
Substituta do Oficial

Celia Maria Parra de Camargo
Substituta do Oficial

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE MARILIA-SP**

Protocolizado sob n.º **12.685**, em 07/03/2023.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n.º **7.936**, e averbado ao Registro n.º **564**.

Marília, **17/03/2023**.

EMOLUMENTOS: Oficial: 226,98; Estado: 64,66; IPESP: 44,19; Sinoreg: 11,97;
T.J.: 15,51; M.P.: 10,93; Imp. Municipal: 4,50; A.R / Dilig.: «VL. CONDUCAO» -
TOTAL: 378,74.


 Paulo Roberto Camargo - Oficial
 Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
MARILIA-SP

Paulo Roberto Camargo
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO

Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66. 494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12685

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS QUE FORAM SUBSTITUIDOS NA DIRETORIA A PARTIR DO DIA 01 DE MARÇO DE 2023 E MUDANÇA DO ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARÍLIA GESTÃO DE 01 DE JUNHO DE 2022 A 01 DE JUNHO DE 2025

Pelo presente tomam posse solenemente, os membros substitutos da Diretoria Executiva da ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília, estabelecida na Avenida Sampaio Vidal nº245, salas 2 e 3 - Centro, CEP 17500-020, nesta cidade de Marília - São Paulo, para mandato de 01/03/2023 a 01/06/2025. Os membros abaixo discriminados e firmados, substituirão os membros empossados na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de junho 2022.

Na presente data, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade assinam a seguir:

PRESIDENTE: FRANCIS DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, policial militar, RG 32.184.906-1, CPF 287.189.628-31 residente na Rua Antônio Rossi, 465, Marília-SP.

FRANCIS DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE: NELSON SANTOS CAUNETO, brasileiro, casado, professor, RG 19.339.612, CPF 099.720.478-81, residente na Rua Benjamin Constant, 44, Marília-SP.

Nelson dos Santos Cauneto

1º SECRETÁRIO: ANA LUCIA KAWAMURA, brasileira, solteira, assistente financeira, RG 27.781.746, CPF 190.978.298-01, residente na Rua Santa Cecília 611, bloco 03 Apto 303, Marília-SP.

Ana Lucia Kawamura

2º SECRETÁRIO: KATIUCIA DE FRANÇA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, RG 26.138.850-2, CPF 216.344.388-41, residente na Rua Antônio Rossi, 465, Marília-SP.

Katiúcia de França P. Oliveira

1º TESOUREIRA: ROBSON THIAGO DE SOUZA, brasileiro, casado, policial militar, RG 27.610.061, CPF 290.961.928-18, residente na Rua Nelson Macera, 389 AP 164, Marília-SP.

Robson Thiago de Souza



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66.494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12685

2º TESOUREIRA: MIGUEL ARGOLLO FERRÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, RG 5.156.577-08, CPF 399.111.108-00, residente na Rua Santo Antonio, 859, Marília-SP.

Miguel Argollo Ferrão Júnior

DIRETOR SOCIAL: GISLAINNE MARTINS TUNES FERREIRA, brasileira, casada, autônoma, RG 18.755.644, CPF 137.299.518-82, residente na Rua Felício Oioli, 47, Marília-SP.

Gislainne Martins Tunes Ferreira

DIRETOR CULTURAL: ALAN FABRÍCIO FERREIRA, brasileiro, casado, policial militar, RG 22.062.154, CPF 272.138.198-95, residente na Rua Felício Oioli, 47, Marília-SP.

ALAN FABRÍCIO FERREIRA

DIRETOR ESPORTIVO: FELIPE BRENE PORCEL PINTO, brasileiro, união estável, advogado, RG 43.986.044-1, CPF 428.315.078-98, residente na rua São Carlos, 306, Marília SP.

Felipe Brene Porcel Pinto

CONSELHO FISCAL (MEMBROS TITULARES)

1º CONSELHEIRO: PATRÍCIA TIEMI HASHIMOTO, brasileira, solteira, professora, RG 47.760.812-7, CPF 418.882.328-38, residente na Rua Monteiro Lobato, 73, apto 74, Marília-SP.

Patrícia Tiemi Hashimoto

Patrícia Tiemi Hashimoto

2º CONSELHEIRO: JULIA GUIMARAES DE ARGOLLO FERRÃO, brasileira, solteira, funcionária pública, RG 20.094.005-3, CPF 220.626.788-86, residente na Rua Joas, 73, apto 74, Marília-SP.

Julia Guimarães de Argollo Ferrão

Julia Guimarães de Argollo Ferrão

3º CONSELHEIRO: ANDREIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, autônoma, RG 29.781.212-9, CPF 200.743.008-81, residente na Rua Capitão Salomão, 264, Marília-SP.

Andréia de Oliveira



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66.494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP

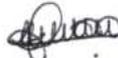
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12685

CONSELHO FISCAL (MEMBROS SUPLENTE)

1º CONSELHEIRO: DÉBORA FABIANA VEZ DELLAMURA, brasileira, solteira, técnico administrativo, RG 33.815.039-8, CPF 324575698-42, residente na Rua Jesus Felipe Mansano Galego, 84, Marília-SP.

Débora Fabiana Vez Dellamura 

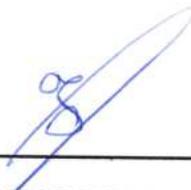
2º CONSELHEIRO: ANDRÉ SANCHES CIBANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, funcionário público, RG 15.257.671-x, CPF 068.003.058-12, residente na Rua Brasília, 544, Marília-SP.


André Sanches Cibantos Jr.

3º CONSELHEIRO: MARIA ROSA DELMASSO RODRIGUES, brasileira, solteira, professora, RG 17.656.755-0, CPF 088.168.988-03, residente na Rua Shizato Hatada, 34, Marília-SP.

Maria Rosa Delmasso Rodrigues 

Marília, 01 de março de 2023



FRANCIS DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Francis Diego P. de Oliveira
Presidente Adevimari
CPF 287.189.628-31



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66. 494.766/0001-88

Av. Sampaio Vidal nº 245 salas 2 e 3 - Centro - 17.501-900 - Marília/SP
Fone 3432 2111

E-mail: adevimaricontato@gmail.com

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12685

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SOBRE MEMBROS QUE FORAM
SUBSTITUIDOS DA DIRETORIA DA ADEVIMARI E ALTERAÇÃO NO ESTATUTO, MANDATO 2022/2025 –
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARÍLIA**

FRANCIS DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA

NELSON SANTOS CAUNETO

GILBERTO JOSÉ MARQUES RIBEIRO

ANA LÚCIA KAWAMURA

KATIUCIA DE FRANÇA PEREIRA DE OLIVEIRA

DAYANE CRISTINA DOS SANTOS MARQUES

MIGUEL ARGOLLO FERRÃO JÚNIOR

GISLAINNE MARTINS TUNES FERREIRA

ALAN FABRÍCIO FERREIRA

ROBSON THIAGO DE SOUZA

FELIPE BRENE PORCEL PINTO

PATRÍCIA TIEMI HASHIMOTO

JULIA GUIMARÃES DE ARGOLLO FERRÃO

ANDREIA DE OLIVEIRA

DÉBORA FABIANA VAZ DELLAMURA

ANDRÉ SANCHES CIBANTOS

MARIA ROSA DELMASSO RODRIGUES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Katiúcia de França P. Oliveira
Dayane Cristina J. Marques

Miguel Argollo Ferrão
Alan Fabrício Ferreira

[Handwritten signature]

Robson Tiemi Hashimoto

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AO
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARÍLIA – SP

GILBERTO JOSÉ MARQUES RIBEIRO,

brasileiro, solteiro, educador social, residente e domiciliado na cidade de Marília/SP na Rua Amador Bueno, nº 995, portador do RG: 48510295-X, inscrito no CPF(MF) sob o nº 407.830.928-30, na qualidade de representante da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARÍLIA - ADEVIMARI, respeitosamente vem à presença de Vossa Senhoria requerer que digne em REGISTRAR a alteração estatutária e demais documentos, no Livro próprio das Pessoas Jurídicas.

N. termos,
P. deferimento.

Marília (SP), aos 27 de fevereiro de 2.023.



GILBERTO JOSÉ MARQUES RIBEIRO